

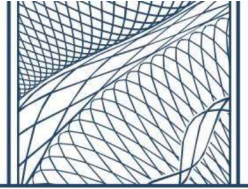
ACORDO Nº1443/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE TEM POR OBJETO O INTERESSE MÚTUO NO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS E FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CASA DA MOEDA DO BRASIL** E A **EMATER-RIO**, NA FORMA ABAIXO:

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB, empresa pública, criada pela Lei nº 5.895, de 19/06/1973, com sede em Brasília (DF) e estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº34.164.319/0005-06, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **CMB e EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EMATER-RIO**, inscrita no CNPJ sob o número 29.223.492.0001/66, com sede em Niterói (RJ), na Alameda São Boaventura, 770, Fonseca, Niterói, Rio de Janeiro, neste ato representada por Marcelo [REDACTED], brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 753 [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 18750.108654/2023-68, têm justo e acordado o presente termo aditivo ao acordo de cooperação original, que mutuamente outorgam e aceitam, que se regerá pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CMB, pelos preceitos de Direito Privado e pelas cláusulas e condições a seguir:

I - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo, em conformidade com o artigo 71 e 72, da Lei nº 13.303/16, tem por objeto proceder a alterações no Acordo de Cooperação original, cujo objeto é o interesse mútuo das partícipes no desenvolvimento conjunto de soluções socioambientais com o desenvolvimento de estudo para incentivo a agricultura familiar através de ações que possam contribuir desde a produção até a comercialização de produtos agrícolas produzidos, observado o que dispõe o Decreto Nº 9.064, de 31 de maio de 2017, que regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura



Familiar e empreendimento familiares rurais, a qual servirá de instrumento para a caracterização do público beneficiário das ações socioambientais e fornecimento de gêneros alimentícios.

II - ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Nos termos dos dispositivos legais supra, as partícipes, após entendimentos havidos, resolvem:

2.1 – Prorrogar o prazo preceituado na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 14/12/2024, com a manutenção de todas as condições acordadas estabelecidas no Acordo de Cooperação nº 1443/2023.

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – As partícipes ratificam pelo presente Termo Aditivo, todas as demais cláusulas e condições avençadas no Acordo de Cooperação original, no que não colidirem com os termos ora estabelecidos.


CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da publicação do extrato deste instrumento no D.O.U. serão de inteira responsabilidade da **CMB**.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento para produzir seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB

--	--

EMATER-RIO

	Documento assinado digitalmente MARCELO [REDACTED] Data: 10/12/2024 16:49:34-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
---	--